



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
01.616.680/0001-35

LEI MUNICIPAL Nº 0164/2011

Revoga as Leis 006/97. que cria o Conselho Municipal de Saúde, e a Lei 089/2003 que altera a composição do Conselho Municipal de Saúde, atualiza os objetivos, as competências e a composição do referido Conselho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL, aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

Da Instituição

**Art. 1º** - A presente lei cria e regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco do Brejão - MA - CMS/SFB, com fulcro da Constituição Federal, artigo 198 e nas Leis Federais de nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, bem como a Resolução 333 de 04 de Novembro de 2003.

CAPITULO II

Da Definição

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde - CMS/SFB, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do Governo, de Prestadores Privados e Conveniados, ou sem fins lucrativos de entidades dos Trabalhadores de Saúde e entidades de Usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, tendo como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde e da operacionalização do Sistema Único de Saúde no Município de São Francisco do Brejão - MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**01.616.680/0001-35**

**CAPITULO III**

**Das Competências**

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de São Francisco do Brejão, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, assim como, no disposto na Constituição Federal e nas Leis Federais nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

I - Definir a Política Municipal de Saúde;

II - Deliberar, analisar, controlar e apreciar em nível municipal a operacionalização do Sistema Único de Saúde;

III - Deliberar sobre estratégias e diretrizes necessárias ao controle e avaliação da operacionalização do Plano Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

IV - Aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde do Município;

V - Apreciar e emitir parecer sobre o Plano de Aplicação dos Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no Fundo Municipal de Saúde;

VI - Apreciar e se pronunciar conclusivamente sobre os Relatórios de Gestão e/ou auditorias realizadas nos Órgãos ou entidades integrantes ou consorciados ao Sistema Único de Saúde no Município de São Francisco do Brejão;

VII - Deliberar sobre a criação de Comissões Técnicas necessárias ao efetivo desempenho das funções do Conselho Municipal de Saúde;

VIII - Promover a articulação inter-setorial de saúde, com vista à implementação de um Modelo de Atenção à Saúde que atenda as reais necessidades de saúde da população;

IX - Solicitar aos Órgãos Públicos Integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS no Município a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, para proferirem



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**01.616.680/0001-35**

palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

X - Desenvolver gestões junto aos órgãos formadores e entidades e Movimentos ligados à saúde em São Francisco do Brejão, no sentido de buscar compatibilizar a pesquisa científica na área da saúde e da educação, com os interesses prioritários e epidemiológicos da população;

XI - Estabelecer parâmetros quanto à política de recursos humanos a ser seguida no âmbito do Sistema Único de Saúde de São Francisco do Brejão;

XII - Estabelecer instruções e diretrizes para a formação dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde e/ou Conselhos Locais ou Distritais no município de São Francisco do Brejão;

XIII - Elaborar critérios para celebração de convênios, contratos e outras avenças com Prestadores Públicos, Filantrópicos e Pessoas Físicas, sempre obedecendo aos ditames da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e o disposto no Artigo 199 da Constituição Federal e nos Artigos 24, 25 e 26 da Lei Orgânica da Saúde de n. 8.080 de 19 de setembro de 1990;

XIV - Autorizar o descredenciamento de prestadores de serviço que descumprirem as normas legais do Sistema Único de Saúde, pactuadas em convenio ou contratos específicos assinados com a Secretaria Municipal de Saúde;

XV - Garantir que os sistemas de informação dos órgãos integrantes do SUS no município de São Francisco do Brejão, forneçam mensalmente a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, informes epidemiológicos de morbi-mortalidade, de consultas e internações prestadas pelo SUS, além de outras informações de interesse para a saúde pública, divulgando-as para a população;

XVI - Garantir audiências públicas trimestrais na Câmara de Vereadores de São Francisco do Brejão, consoante o disposto no Artigo 12 da Lei 8.693/93;

XVII - Ter acesso a qualquer informação que diga respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde em São Francisco do Brejão;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**01.616.680/0001-35**

XVIII – Manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde em São Francisco do Brejão;

XIX – Aprovar o regimento interno, a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, que reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) anos;

XX – Propor o desenvolvimento de ações e serviços para a proteção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos das condições de trabalho.

**CAPITULO IV**

**Da Composição**

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal de Saúde – CMS/SFB, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo e com a função fiscalizadora, composto, de forma paritária, conforme Lei nº. 8.142 artigo 1º, § 4º de 28 de dezembro de 1990 e a Resolução 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde, com representação de Governo, Prestadores de Serviços Privados Conveniados ou sem fins lucrativos em 25% e de entidades dos Trabalhadores de Saúde em 25% e de entidades de Usuários em 50%, perfazendo um total de 12 membros titulares e, respectivamente, 12 membros suplentes.

**Artigo 5º** - A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) Associações Comunitárias;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais ;
- c) Associação de Moradores, Trabalhadores e Produtores Rurais ;
- d) Representante da Igreja Católica e de outras Denominações;
- e) Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) Associação de Imprensa;
- g) Clube de Mães;
- h) Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida;
- i) Representante do Poder Executivo;




**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**01.616.680/0001-35**

**Artigo 14º** - O atual mandato do Conselho Municipal de Saúde, com a composição definida na Lei 089/2003, será mantido até a posse dos conselheiros definidos na 8ª Conferência Municipal de Saúde a ser realizada nos dias 26 e 27 de maio de 2011;

**Artigo 15º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO -  
Estado do Maranhão, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2011.

  
**ALEXANDRE ARAUJO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal